

Imbituba, 17 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Luiz Cláudio Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores e Senhoras Membros do Poder Legislativo
Rua Ernani Cotrin, nº 555 – Centro
88780-000 - Imbituba – SC.

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Chefe do Poder Executivo de Subsidiar o valor da tarifa do Transporte Coletivo Urbano Municipal e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos 002/2018 - SEINFRA, cópia segue em anexo.

1. Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 5.058 /2018

Anexo a Mensagem nº 074, de 17 de setembro de 2018.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo de subsidiar o valor da tarifa do Transporte Coletivo Urbano Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subsidiar integralmente o valor da tarifa que possui aspecto legal de gratuidade aos usuários, criada por norma Municipal, decorrente da prestação do serviço de Transporte Coletivo Urbano Municipal.

§ 1º Compete ao órgão do Poder Executivo responsável pelo transporte público, a apuração e indicação do número de usuários beneficiados e do montante devido à empresa concessionária do Transporte Coletivo.

§ 2º O Órgão do Poder Executivo enviará à Secretaria da Fazenda até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, demonstrativo da quantidade de usuários beneficiados e dos valores que devem ser compensados.

§ 3º O subsídio de que trata o *caput* deste artigo será custeado pela receita obtida com o Estacionamento Rotativo Pago – “Área Azul”, sendo aferido o valor após deduzidas as despesas operacionais.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor no primeiro dia do primeiro mês subsequente à data da sua publicação.

Imbituba, 17 de setembro de 2018.

Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito